



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº _____/2023.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES PARA AS PRÓXIMAS LEGISLATURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES para as próximas Legislaturas e dá outras providências.

Art. 2º Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal receberá subsídio diferenciado, em razão do exercício das funções representativa e administrativa, observados, contudo, os limites constitucionais e legais, cujo valor será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. É condição para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Em caso de afastamento do Vereador Presidente da Câmara Municipal aquele que assumir o exercício da Presidência receberá proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os valores fixados nos artigos anteriores se referem ao subsídio bruto do Vereador do qual serão descontados os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2023.

MESA DIRETORA

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2ª Secretário





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES para as próximas legislaturas.

A legislação estabelece que os subsídios dos Vereadores do Município para a legislatura seguinte devem ser fixados por meio de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, observando os critérios e os limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A fixação dos subsídios cumpre o mandamento constitucional previsto no texto do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e em obediência à ordem constitucional que erigiu o Município à condição de ente federativo com autonomia político-administrativa, observados os princípios e preceitos da Carta Magna.

Na seara político-administrativa, o Município foi erigido à condição de ente federativo autônomo, não havendo qualquer grau de hierarquia entre os demais, contudo, devem ser observados os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Republicana e também pela Constituição Estadual, considerando a supremacia da primeira sobre as demais normas do sistema jurídico de quaisquer dos entes públicos.

Dentro desse contexto e da autonomia político-administrativa e das normas previstas nas Constituições Federal e Estadual, cabe ao Município estabelecer na respectiva Lei Orgânica as normas para fixação dos subsídios de seus agentes políticos, cuja efetivação se dará na forma da lei ordinária.

Dentre as regras e limitações previstas no Texto Magno, a serem observadas pelos Municípios, encontram-se aquelas elencadas no art. 29, VI e suas alíneas, limitando valores máximos para subsídios de Vereadores, em razão do número de habitantes.

O art. 26, inciso II, alínea "d" da Constituição do Estado do Espírito Santo estabelece que em municípios de 100.001 (cem mil e um) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais. O subsídio atual de um Deputado Estadual é no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais, e vinte e cinco centavos).

Diante dos critérios a serem observados e dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os valores propostos não caracterizam violação de regras e de tais princípios, bem como os postulados constitucionais que norteiam o funcionamento da administração pública, no caso o Poder Legislativo Municipal, cujos eleitos para a próxima legislatura exercerão a função de representantes da população local.

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa de que a fixação dos subsídios tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário. Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2023.

MESA DIRETORA

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2º Secretário





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA-ECONÔMICA

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES para as próximas Legislaturas, e para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme determina o inciso I do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme Anexo abaixo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E CONCESSÃO DE ABONO FÉRIAS E 13º SALÁRIO			
SUBSÍDIO DO PRESIDENTE	9.000,00		
SUBSÍDIO DOS VEREADORES	8.600,00		
Analista Jurídico	Salário Base		
jan/23	129.400,00		
fev/23	129.400,00		
mar/23	129.400,00		
abr/23	129.400,00		
mai/23	129.400,00		
jun/23	129.400,00		
jul/23	129.400,00		
ago/23	129.400,00		
set/23	129.400,00		
out/23	129.400,00		
nov/23	129.400,00		
dez/23	129.400,00		
Abono Férias	64.700,00		
13º Salário	129.400,00		
TOTAL	1.746.900,00		
INSS PATRONAL	366.849,00		
TOTAL GERAL	2.113.749,00		
IMPACTO DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			
FOLHA DE PAGAMENTO			
	2023	2024	2025
Vereadores	1.746.900,00	1.746.900,00	1.746.900,00
Efetivos	199.825,43	199.825,43	199.825,43





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Efetivos LC-35	945.736,22	945.736,22	945.736,22
Comissionados	2.867.460,06	2.867.460,06	2.867.460,06
Inativos	802.667,25	802.667,25	802.667,25
Pensionistas	364.917,81	364.917,81	364.917,81
TOTAL FOLHA PGTO	6.927.506,77	6.927.506,77	6.927.506,77
INSS PATRONAL	1.454.776,42	1.454.776,42	1.454.776,42
TOTAL GERAL	8.382.283,19	8.382.283,19	8.382.283,19
ORÇAMENTO 2023	12.449.844,00		
LIMITE LRF	67%	67%	67%
LIMITE MÁXIMO PERMITIDO 70 % - Art 29-A § 1º			
LIMITE PRUDENCIAL	66,50 %		





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **FELIPPE COUTINHO MARTINS**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de ordenador da despesa, **DECLARO**, existir recursos suficientes para a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES para as próximas Legislaturas, e para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Colatina – ES, 04 de janeiro de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003100370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Coutinho Martins (Tedinha)** em **02/01/2023 17:01**
Checksum: **5B1941115891B39443FD762894C02BF0B1A7DDF1BEB0136AADF1E9D5F52DAAF3**

Assinado eletronicamente por **Dario Rudio Junior** em **02/01/2023 17:15**
Checksum: **8FBF5E9A6463A035A31DDF37D74641C5DF12F91741FE0DCAA144864F89D97AD0**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em **03/01/2023 13:04**
Checksum: **883BAFBF0A6AC510A6781F69114EBF20DCD023EA2BA5DF782B0F6F4D7889A036**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni¹** em **04/01/2023 10:01**
Checksum: **4600E6EA1816080A240E553A957D92C697622190EEC6813DF8F4DB4B21DB8231**

